



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
BOLETIM DE SERVIÇO

ANO XXVI Nº 112	19.06.96
-----------------	----------

Este " Boletim de Serviço " é constituído de 04 (quatro) páginas , contendo a seguinte matéria:

SEÇÃO II

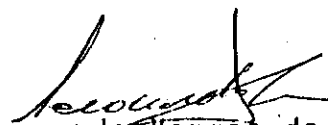
Parte 4 - DESPACHOS E DECISÕES DO DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS GERAIS. (pág. 2).

DESPACHOS E DECISÕES DO DIRETOR DA FACULDADE DE ECONOMIA. (pág. 3).

DESPACHOS E DECISÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA DA ARTE. (pág. 4).

* * *

Margareth de Castro Souza
Chefe do Serviço de Comunicações Administrativas

Visto: 
Leonardo Vargas da Silva
Diretor do Departamento de Serviços Gerais

REITOR: LUIZ PEDRO ANTUNES

SEÇÃO II

Parte 4

CENTRO DE ESTUDOS GERAIS

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 12 de 12 de junho de 1996.

O *Diretor do Centro de Estudos Gerais* da Universidade Federal Fluminense,
no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Remover a servidora DINAMARA SILVA MARQUES, Assistente em Administração, matrícula UFF nº 8517-4 e SIAPE nº 362513-2 do Instituto de Geociências para o Instituto de Ciências Humanas e Filosofia.

2. Esta DTS entrará em vigor na data da sua assinatura.

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 13 de 14 de junho de 1996.

O *Diretor do Centro de Estudos Gerais* da Universidade Federal Fluminense,
no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Remover a servidora MARIA DE LOURDES GOMES RODRIGUES, assistente em administração, matrícula UFF nº 6320-8 e SIAPE nº 0306609-5, do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia para o Instituto de Química.

2. Esta DTS entrará em vigor na data da sua assinatura.

Sen -Departamento de Economia

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DTS N. 10, DE 17/6/96

Revoga a Determinação de Serviço n.09, de 3/5/96, que designou Comissão Eleitoral para escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do Mestrado de Economia

O Diretor Pro-Tempore da Faculdade Economia, na forma do Artigo 31, do Regimento Geral da UFF,

Considerando que a disposição prevista no art. 1º, da res. 17/94, do Conselho Universitário -- realização de consulta para identificar as preferências para escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador do Mestrado de Economia -- sofreu um andamento inteiramente dissociado do teor normativo a que se refere a retro citada Resolução, acarretando reflexos inevitáveis no ambiente funcional da Unidade, o qual deve se pautar sob a égide do princípio da ordem e da disciplina;

Considerando os esforços envidados pela Direção da Escola e da Chefia do Departamento, com vistas a alcançar uma situação de equilíbrio entre as partes envolvidas;

Considerando, demais disso, a cooperação solicitada pelo Colegiado do Mestrado para que, conjuntamente com o Diretor da Unidade e o Chefe do SEN, o Secretário Executivo da Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação de Economia (ANPEC) encaminhasse um processo negociado entre as partes em litígio;

Considerando a decisão, de 13/6/96, do Colegiado do Mestrado em não indicar à Direção da Faculdade os novos membros em substituição aos que se demitiram (1 docente e 1 aluno) da Comissão Eleitoral e outrossim, a Representação firmada por 12 (doze) Docentes, questionando aspectos substantivos do processo eleitoral;

Considerando a deliberação, de 28/3/96, do Colegiado do Mestrado em aceitar o credenciamento de Docente candidato ao cargo de Coordenador, mas não enviado, em tempo hábil, o pedido de habilitação, junto aos Órgãos Superiores da UFF;

Considerando, finalmente, o que prescreve o art. 31, alínea c, combinada com as alíneas 0 e u, do Regimento Geral da UFF,

RESOLVE

Revogar a Determinação de Serviço n. 09, de 3/5/96, que dispõe sobre a Comissão Eleitoral.

Faculdade de Economia, em 17 de junho de 1996

INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA DA ARTE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01 de 04 de junho de 1996.

A COORDENAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA DA ARTE, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Que na ausência ocasional da Coordenação e Vice-Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência da Arte e em face de premência inadiável de caráter acadêmico e/ou administrativo, a presidência da Câmara de Apoio Técnico responderá pelos atos da Coordenação, desde que, para terem a sua validade consolidada, sejam posteriormente homologados pela Coordenação.

Esta D.T.S. entrará em vigor na data de sua assinátura.

*

*

*

LARE = DOC ILEGÍVEL